Lei : nº 7223 de 22.10.92
D.O.M : nº 9983 de 04.11.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12/08/92

PROJETO DE LEI Nº 191/92

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral, na forma que indica.

VEREADOR Idalmir Feitosa

LEI Nº 7223 DE 22/10/92

DIOM Nº 9983 DE 04/11/92

ARQUIVO 12.11.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072231992
Projeto: 01911992
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7223 DE 22 DE outubro DE 1992.

Ao Departamento Legislativo
30,10,92
Diretora Geral

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 22 de outubro de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
Em 22/09/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 191/92

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 18/08/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/09/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro, nesta Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Agosto de 1992.

VEREADOR: IDALMIR FEITOSA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 13/10/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/10/1992
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral é uma sociedade sem fins lucrativos, tendo por finalidade, dentre outras orgànizar os moradores das comunidades citadas, objetivando a defesa de seus interesses.

Ante ao exposto, cremos na aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Agosto de 1992.

VEREADOR: IDALMIR FEITOSA

ASSOCIACAO DE MORADORES DO PARQUE AGUA FRIA, LAGOA SECA E MANGUEIRAL

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
8º OFICIO DE NOTAS
APRESENTADA HOJE PARA REGISTRO
EM

E S T A T U T O

CAP. I - DA CRIACAO, DENOMINACAO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1o. - A Associacao de Moradores das comunidades do Parque Agua Fria, Lagoa Seca e Mangueiral - AMPALM, criada em 17 de janeiro do ano de 1986, e' sediada provisoriamente nesta capital a Av. Evilasio Miranda, s/no., no bairro da Lagoa Seca, e' composta pelos moradores do referido bairro, que livremente queiram tomar parte, sendo constituida pela Assembleia Geral (A G), por uma Diretoria (D), e por um Conselho Fiscal (C F) eleito democraticamente pelo conjunto dos associados.

Paragrafo 1o. - A Associacao nao tem carater politico partidario ou religioso nem discriminacao de sexo, raca ou cor.

Paragrafo 2o. - A Associacao nao tera' fins lucrativos e nem remunerara' qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

Paragrafo 3o. - A Associacao existira' por tempo indeterminado de acordo com a vontade de seus socios.

Art. 2o. - Sao Finalidades da Associacao:

a) Organizar os moradores do bairro com vistas a defesa de seus interesses e reinvindicar junto aos poderes publicos a execucao das medidas que lhes assegure a satisfacao de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informacoes uteis sobre saude, educacao, habitacao, urbanismo, seguranca publica, lazer e todos os outros aspectos da vida da populacao, atraves de palestras, atividades artisticas, culturais esportivas e recreativas, com a finalidade de preparar os moradores para alcancar os seus objetivos comuns.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanizacao e servicos que melhor convenha aos interesses da populacao.

d) Promover a integracao de recursos com instituicoes congeneres para a resolucao dos problemas diversos.

e) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores o principio de amizade, uniao e solidariedade humana.

f) Estimular a troca de experiencias e a realizacao de acoes comuns entre esta populacao e a populacao de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

g) Desencorajar quarquer movimento dentro do conjunto dos associados, que visem ir contra os principios constitucional brasileiro.

CAP. II - DA DIRETORIA

Art. 3o. - A Diretoria sera' composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1o. Secretario, um 2o. Secretario, um 1o. Tesoureiro, um 2o Tesoureiro.

Art. 4o. - Compete a Diretoria

a) Executar os programas aprovados pela Assembleia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associacao e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associacao indicando um diretor para cada departamento que venha a criar.

d) Ampliar a acao da Associacao no nivel do bairro, de tal modo que o conjunto da populacao participe das atividades que venham a beneficiar.

e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocacao do Presidente, da maioria simples dos seus membros, de 2/3 (dois tercos) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 5o.- Compete aos Membros da Diretoria

PRESIDENTE:
- Representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a Associacao em qualquer oportunidade;
- Dirigir as reunioes da Diretoria;
- Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execucao;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "pague-se" apos o visto do tesoureiro;
- Assinar com o Secretario as Atas das reunioes, assembleias assim como as correspondencias.

VICE-PRESIDENTE:
- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1o. SECRETARIO:
- Redigir e assinar com o Presidente, as Atas das reunioes da diretoria e Assembleia Geral, bem como os oficios e demais correspondencias da Associacao, mantendo em dia e organizado.

2o. SECRETARIO:
- Auxiliar e substituir o segundo secretario em suas faltas e impedimentos.

1o. TESOUREIRO:
- Manter em ordem a Contabilidade da Associacao;
- Assinar cheques com o presidente;
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente;
- Coordenar as companhas financeiras.

2o. TESOUREIRO:
- Auxiliar e substituir o segundo Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAP. III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 6o. - O Conselho Fiscal sera' composto por tres membros efetivos e tres suplentes.

Paragrafo UNICO - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um sera' escohido para Presidente do mesmo.

Art. 7o. - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as depesas realizadas pela Diretoria;
b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestacao de contas;
c) Aprovar a prestacao de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestacao nao deixar duvidas;
d) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver duvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste ma' vontade em prestar ao Conselho os esclarecimentos devidos;
e) Ampliar com a Diretoria, a acao da Associacao ao nivel do do bairro, para que todos os moradores dela participem.

CAP. IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8o. - A Assembleia Geral e' o poder maior da Associacao sendo da sua exclusiva competencia:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e Conselho fiscal, precisando para isso a devida comprovacao atraves de "Fatos Concretos";
c) Apreciar e aprovar a prestacao de contas apresentadas pela Diretoria;
d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associacao;
e) Reunir-se ordinariamente e extra-ordinariamente tantas quantas forem necessarias por convocacao da Diretoria ou por 1/3 (um terco) dos associados.

CAP. V - DOS SOCIOS

Art. 9o. Serao considerados socios todos os moradores maiores de 15 anos devidamente inscritos na Associacao.

Paragrafo 1o. - E' direito de cada membro da Associacao:
a) Votar e ser votado nas eleicoes gerais;

b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associacao;
d) Usufruir dos beneficios e servicos prestados pela Associacao ao conjunto das associados.

Paragrafo 2o. - Sao deveres dos socios:
a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais resolucoes aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
b) Prestigiar a Associacao atraves de sua participacao ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
c) Contribuir financeiramente para a Associacao conforme determinacao da Assembleia Geral.

Paragrafo 3o. - Os socios nao respondem nem solidaria, nem subsidiariamente por obrigacoes assumidas e contraidas pela Associacão.

CAP. VI - DAS REUNIDES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 10 - A Diretoria reunir-se-a' ordinariamente ao minimo a vez por mes em dia e hora que serão afixados pelos seus membros, ra tratar das atividades da Associacao e distribuir responsabilidades

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-a' semestralmente com o Conseo fiscal para prestar informacoes, avaliar e distribuir responsabiliades, planejando suas atividades.

Paragrafo UNICO - Nesta reuniao todos os membros da Associacao terao direito a voz e voto.

Art. 12 - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a 5 inco) reunioes consecutivas e sem justificativa, sera' substituido aumindo o suplente.

Art. 13 - A convocacao de reuniao extraordinariasera' feita raves de carta circular entregue ate' 48 horas antes da realizacao da uniao.

CAP. VII - DAS ELEICOES

Art. 14 - A eleicao para escolha da Diretoria e do Conselho scal da Associacao ocorrera' de 2 (dois) em 2 (dois) anos, devendo ontecer 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato da Diretoria em ercicio.

CAP. VIII - DAS RENDAS

Art. 15 - As rendas da Associacao serao constituidas pela conibuicao dos seus associados, subvencoes governamentais, doacoes espoais e resultados de promocoes filantropicas e culturais.

CAP. IX - DAS PENALIDADES

Art. 16 - Os membros da Associacao de uma forma Geral, estarao sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertencia - Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros membros da Associacao;

b) Suspensao - Quando reincidirem nas faltas anteriores citadas ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento da Associacao;

c) Exclusao - Em caso de reincidencia nas faltas anteriores em caso de agressoes pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu proprio beneficio, para o que deve haver a devida comprovacao ou quando por decisao de 2/3 (dois tercos) da Diretoria e Conselho Fiscal for julgado incapaz de exercer suas funcoes, comprovadamente, com fatos.

CAP. X - DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 17 - A Diretoria organizara' estrutural e administrativamente a Associacao para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretizacao de suas finalidades.

Art. 18 - Este Estatuto so' podera' ser reformulado por decisao da Assembleia Geral, que devera' contar para tal fim, com a participacao de 2/3 (dois tercos) de seus associados na primeira convocacao e na segunda com maioria simples.

Art. 19 - A Associacao so' podera' ser extinta por decisao da Assembleia Geral, que devera' contar para tal fim, com a participacao de 2/3 (dois tercos) de seus associados na primeira convocacao e na segunda com maioria simples. Com a extincao da Associacao de Moradores das Comunidades do Parque Agua Fria, Lagoa Seca e Mangueiral - AMPAFLSM, todo o seu patrimonio sera' destinado a uma instituicao congenere.

Art. 20 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associacao que se candidatar eletivo junto ao poder publico municipal, estadual ou federal, sera' afastado do seu cargo, assumindo o suplente.

Art. 21 - As chapas que concorrerem a eleicao para a Diretoria Conselho Fiscal da Associacao deverao ser inscritas ate' 60 (sessenta) as antes da eleicao, para que a Assembleia Geral possa aprecia'-las e mologa'-las.

Paragrafo UNICO - A prorrogacao do mandato da Diretoria em exercicio, se fara' mediante a decisao dos socios presentes a Assembleia ral, que devera' ser por maioria absoluta, podendo este mesmo conjunto inar e decidir em permutar apenas alguns membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que devera' ser decidida 60 (sessenta) dias antes do termino mandato da Diretoria em exercicio.

Art. 22 - Os casos nao previstos neste Estatuto serao resolvi-dos pela Diretoria e Conselho Fiscal, depois de ouvidos os socios em Assembleia Geral.

Art. 23 - So' podera' haver desistencia de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, de seu respectivo cargo, se comprovadamente houver necessidade de tranferencia para outro Estado da Federacao ou caso de enfermidade comprovado, mediante um pedido de afastamento definitivo por escrito.

Art. 24 - Caso seja comprovado que qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, esteja se negando a prestar servicos voluntarios a Associacao, motivo pelo qual foi eleito, o mesmo sera' convocado e advertido, persistindo na mesma falta, sera' comunicado oficialmente por escrito e por decisao da maioria da Diretoria e Conselho Fiscal, podera' ate' ser sustado de receber beneficios ora distribuidos gratuitamente pela Associacao, como tambem sera' afastado de suas funcoes durante 30 (trinta) dias, periodo de sua penalidade, assumindo entao o seu suplente

Art. 25 - Em caso de Algum dos membro da Diretoria, ou Conselho Fiscal estar pleitiando a reeleicao para a Diretoria que sucedera' a que esta' em exercicio, o mesmo devera' com antecedencia de 60 (sessenta) dias, participar aos membros da Diretoria atual pedindo seu afastamento para que se processe o que esta' contido no Art. 21 deste Estatuto.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral do dia 17 de Janeiro de 1986 e reformulado na Assembleia Geral do dia 30 de agosto de 1988.

Fortaleza, 30 de agosto de 1988.

DIRETORIA

Eduardo Freitas Miguel

PRESIDENTE - Eduardo Freitas Miguel, brasileiro, solteiro, professor, tecnico em computacao eletronica, C.P.F - no. 049.459.133-15, domiciliado a Av. Evilasio Miranda, s/no. no bairro da Lagoa Seca.

Edvanda dos Santos Peres

VICE-PRESIDENTE - Edvanda dos Santos Peres, brasileira, solteira, costureira, C.P.F. - no. 377. 394. 093 - 91, residente a Rua dos Pombos, no. 212, bairro da Lagoa Seca.

maria luciene - Nunes de Sousa

1o. SECRETARIO - Maria Luciene N. Sousa, brasileira, solteira, comerciaria, C.P.F.- 367.084.453 - 87 ., residente a

Rua dos Pombos, s/No. , bairro da Lagoa Seca.

marliene Sousa da Fonseca

2o. SECRETARIO - Marliene Sousa da Fonseca, brasileira, casada, domestica, Reg. Geral no. 195854 - Spsp-Ce. residente na Rua Evilasio Miranda, s/no., no bairro da Lagoa Seca.

Maria Cleonides Araujo

1o. TESOUREIRO - Maria Cleonides Araujo, brasileira, solteira, domestica, C.P.F.- no. 174661723-34, residente na Av. Evilasio Miranda, 527, no bairro da Lagoa Seca

x maria do Socorro alves

2o. TESOUREIRO - Maria do Socorro Alves, brasileira, solteira, domestica, C.P.F. - 155 . 573 . 673 - 49, residente na Av. Evilasio Miranda, s/no., no bairro da Lagoa Seca.

CONSELHO FISCAL

Raimunda Ferreira Rodrigues

PRESIDENTE - Raimunda Ferreira Rodrigues, brasileira, casada, domestica, Reg. Geral no. 1.235037-SpSp-Ce., residente na Rua dos Pombos, s/no., no bairro da Lagoa Seca.

Ines da Selva

MEMBRO - Inez da Silva, brasileira, solteira, domestica, Reg. Geral no. 1217131-86 - SpSp-Ce., residente na Rua Evilasio Miranda, s/no.,no bairro da Lagoa Seca.

Raimunda Benedita de Oliveira

MEMBRO - Raimunda Benedita de Oliveira, brasileira,solteira, Reg. Geral no. 1255659-SpSp-Ce., residente na na Rua Evilasio Miranda, s/no.,no bairro da Lagoa Seca.

Raimundo Ribeiro da Rocha

1o. SUPLENTE - Raimundo Ribeiro da Rocha, brasileiro, casadao pedreiro, C.P.F.- 190 . 739 . 253 - 04., residente na Rua dos Pombos, s/no., no bairro da Lagoa Seca

Pedro Honorio Alves

2o. SUPLENTE - Pedro Honorio Alves, brasileiro, casado, vendedor

Reg. Geral no. 1145414-86 -Spsp-Ce., residente na Evilasio Miranda, s/no., no bairro da Lagoa Seca.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 32
às fls. 30 do Livro A-7, assim para
Fortaleza, 22 MAI 1989
O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

H

0

1

3

8

5

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 23727779/0001-47

VÁLIDO ATÉ: 30/06/94

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 049459153-15

ÓRGÃO DA RF: 30000 (03101000) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DE MOR PRO AGUA FRIA LAGOA SECA E MANGUEIRAL

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EVILASIO MIRANDA	520	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60810	LAGOA SECA	FORTALEZA	CE

CGC

4406410

M9201

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OABCE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Extrato do Estatuto da Associação dos Moradores de Maranponga. A Associação dos Moradores de Maraponga, criada em 11 de junho de 1988, com sede na rua Hungria, 720, nesta capital, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com área de atuação da rua Mônaco à rua Pedro II e da rua George Pequeno à rua Ilha Bela, tendo como finalidade precípua organizar e unir os moradores da Comunidade com vistas à luta na defesa de seus interesses comuns, e reivindicar junto aos Poderes públicos Municipais, Estaduais e Federais e Internacionais uma melhor qualidade de vida. São órgãos da Associação a Diretoria, o Conselho Fiscal e Assembléia Geral: Compete ao presidente representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela associação. A Associação Comunitária só poderá ser extinta por Lei ou por deliberação de 2/3 dos seus associados após prévia autorização da diretoria e do Conselho Fiscal. Em caso de extinção o patrimônio social, após a liquidação dos bens, será doado à outra entidade congênere no mesmo município e que a mesma seja registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais. O Estatuto só poderá ser reformulado por deliberção da Assembléia Geral, que deverá contar, para tal fim, com a participação de 2/3(dois terços) de seus associados na primeira convocação e na segunda convocação com qualquer que seja o número de presentes. Fortaleza, 03.12.88. Presidente - Francisco Laécio Diógenes Pinheiro, brasileiro, casado, professor, residente na rua Des. Baltar, 534, CPF ..... nº 059.916.843-91; Vice-Presidente- Margarida de Alencar, brasileira, solteira, médica, residente na rua Lins do Rêgo, 72, CPF ..... nº 049.000.223-49; 1ºSecretária - Maria Dorismar Farias Brasil, brasileira, separada, professora, residente na rua Polônia, 244, CPF ..... nº 204.367.423-49; 2ª Secretária - Eliete Paixão Sousa Batista, brasileira, casada, professora, residente na Av. João Pessoa, 5300, CPF ..... nº 291.050.223-49; 1º Tesoureiro - [illegible]

Extrato do Estatuto da Associação de Moradores das Comunidades do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral - AMPALM. A Associação de Moradores das Comunidades do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral - AMPALM, criada em 17 de janeiro de 1986, com sede provisória na Av. Evilásio Miranda, s/n, bairro de Lagoa Seca, é uma Associação sem fins lucrativos, existindo por tempo indeterminado, constituída por uma Assembléia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal. É finalidade precípua organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Compete ao Presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação. Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3(dois terços) de seus associados na primeira convocação e na segunda com maioria simples. A Associação só poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3(dois terços) de seus associados na primeira convocação e na segunda com maioria simples. Com a extinção da Associação todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. Fortaleza, 30 de agosto de 1988 - Presidente-Eduardo Freitas Miguel, brasileiro, solteiro, professor, residente na Av. Evilásio Miranda, s/n, CPF nº 049.459.133-15; Vice-Presidente - Edvanda dos Santos Peres, brasileira, solteira, costureira, residente na rua dos Pombos, 212, CPF ..... nº 377.394.093-91; 1ª Secretária- Maria Luciana N. Sousa, brasileira, solteira, comerciante, residente na rua dos Pombos, s/n, CPF ..... nº 367.084.453-87; 2ª Secretária - Marlicne Sousa da Fonseca, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Evilásio Miranda, s/n. RG

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

CERTIDÃO
Certifico que o Estatuto de que trata est
exemplar do Diário Oficial, da Sociedade/Fund
ção [illegible]
foi registrado hoje, neste Cartório sob nº 34
às fls. [illegible] do Livro [illegible], Data
FORTALEZA, CE 03 MAI 1989
Bel. Antônio Cláudio Maia de Aguiar
Oficial Aguiar Filho - Substº

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária de São João. A Associação Comunitária de São João, criada em 28 de janeiro de 1989, sediada na comunidade de São João, Município de Palmácia-Ceará, é composta pelos moradores da Comunidade de São João, Serra Nova e da referida comunidade. A Associação não terá fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado. É finalidade precípua organizar os moradores desta comunidade com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Compete ao presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação. Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. A Associação poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral que deverá contar, para tal fim, com a participação de 2/3(dois terços) de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. Com a extinção da Associação Comunitária de São João, todo o seu patrimônio será destinado a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Palmácia-APAMIF. Palmácia, 28 de janeiro de 1989 - Presidente - José Lucineudo de Sousa; Vice-Presidente - Maria Iracilda de Vasconcelos; 1ª Secretária - Maria Lúcia Castro Gomes, 2ª Secretária - Maria do Socorro Gomes; 1º Tesoureiro - Marcelino Gomes; 2º Tesoureiro- José Valentim da Silva. Visto: José Júlio da Ponte Neto OAB-Ce. 4346.

FICHARIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARA — F.C.O.S.C.

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 14/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.372 de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A P R E S I D E N T A do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO P.A.F.L.S. E MANGUEIRAL* situada na *Av. Evilásio Miranda* nº *520* Bairro *Lagoa Seca* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº *5903S011110* / *92*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Maria Carmen Navarro Nunes - Técnica de Área do Centro Comunitário São Vicente de Paulo.x.x.x

LIVRO A Nº 01

FL. 000034

OFICIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem

0 3 4

Data da Apresentação / Registro

Fortaleza, 15 de Maio de 1 989.-

Espécie do Ato Constitutivo

E S T A T U T O S O C I A L

Nome da Sociedade

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE ÁGUA FRIA, LAGÔA SÊCA E MANGUEIRAL - AMPALM.-

Registro / Indicações

- REGISTRO da sociedade referida, constando de seu Estatuto, que foi publicado,por extrato, no Diário Oficial do Estado de nº 15.049, de 20/04/89, pag. 34, as indicações seguintes: * * * * * * * * * * * *

I) - A entidade registranda é uma sociedade civil sem fins lucrativos,com foro nesta cidade, onde tem sede provisória à av. Evilásio Miranda, s/n,bairro da Lagôa Sêca, criada em 17/01/86, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade, dentre outras, organizar os moradores das comunidades citadas objetivando a defesa de seus interesses. *

II) - A sociedade se administra por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, seu poder maior. * * * * * * ** E se representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente. *

III) - O Estatuto somente poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, observado o quorum estatutário. * * * * * * * * *

IV) - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas e contratadas pela Associação. * * * *

V) - A sociedade só poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral, observado o quorum estatutário e, nessa hipótese, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. * * * * * * * * * * **

VI) - São fundadores da entidade, também integrantes de sua atual Diretoria, dentre outros, os seguintes sócios: EDUARDO FREITAS MIGUEL brasileiro, solteiro, professôr, identidade nº 450.217/SSP-CE, CPF nº 049.459.133-15, o qual,na qualidade de Presidente, foi o requerente e apresentante da documentação alusiva ao pedido de registro; EDVANDA DOS SANTOS PERES, Vice-Presidente; MARIA LUCIENE NUNES DE SOUZA, 1ª Secretária; MARLIENE SOUZA DA FONSECA, 2ª Secretária; MARIA CLEONIDES ARAÚJo, 1ª Tesoureira; e MARIA DO SOCORRO ALVES, 2ª Tesoureira - todo brasileiros, de profissões definidas,residentes nos citados bairros.-

REGISTRO E INSCRIÇÃO feitos nesta data, dando à entidade referida - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE AGUA FRIA, LAGÔA SÊCA E MANGUEIRAL - AMPALM, existência legal e personalidade jurídica própria, na forma da Lei nº 6.015, de 31/12/73, e do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro. Registrei, inscreví, dato e assino. * * * **

FORTALEZA, 22 MAI 1989

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS:

ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Cartório Aguiar - 8º Ofício de Notas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 110 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 191/92

Dispensado de Impressão e Interício
Em 25/09/1992
PRESIDENTE

O Vereador Idalmir Feitosa submeteu a apreciação do Plenário o apenso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Água Fria, Lagoa Seca e Mangueiral, na forma que indica".

Conforme justificativa acostada ao projeto, manifestamo-nos favoráveis pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1049 /92

Fortaleza, 14 de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE ÁGUA FRIA, LAGOA SECA E MANGUEIRAL, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta